



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*

Ofício nº 025/2023

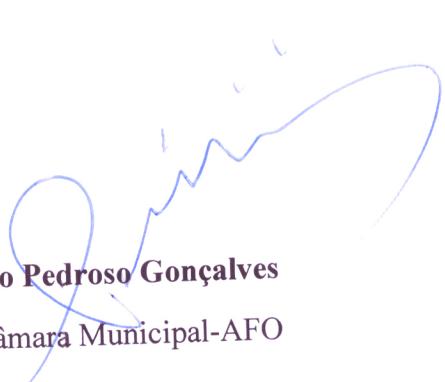
Alta Floresta D'oeste-RO, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Pelo presente ofício, venho a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de lei nº 063/2023 que dispõe sobre: **Súmula: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, CAPACITAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREPARARTE DE ALTA FLORESTA D’OESTE - RO”**, para que seja recebido e encaminhado para os procedimentos administrativos e Regimental, no escopo de apreciação e futura votação.

Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a V. Exas., votos de estima e apreço.

Palácio “CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA” aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal-AFO



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*



Justificativa nº 025/2023

Alta Floresta D'oeste-RO, 13 de julho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossas Excelências, a elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de lei nº 063/2023 que dispõe sobre: **Sumula: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, CAPACITAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREPARARTE DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO”.**

Trata-se de projeto que visa declarar de utilidade pública a “Associação PREPARARTE”, associação civil organizada, com objetivos não econômicos, de fins não lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira com a finalidade prestar a população aulas de violão, teclado, fanfarras, além de reforço escolar e doação de cestas básicas aos municípios. Tendo como objetivo principal despertar na população, seja crianças, adolescentes, jovens ou adultos, o prazer em cantar, dançar e brincar com as músicas, desenvolvendo sentimentos, vocações, percepções, experimentações, movimentos, expressões, ritmos e socialização.

A música tem a capacidade de afetar nossas emoções, intelecto e nossa psicologia. As letras podem aliviar nossa solidão ou estimular nossas paixões. Desse modo, a música é uma poderosa forma de arte cujo apelo estético está altamente relacionado com a cultura na qual é executada. A música cumpre um papel mediador das relações sociais e promove o desenvolvimento afetivo das pessoas, além disso, pode ser usada como um elemento agregador em outras disciplinas pois esta é um excelente estímulo a memória.

A ideia da educação traduz a compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade e à convivência familiar e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*



Educação, se reconhece as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens. (BRASIL, 2009b, p.7-8)

Pensando assim, a música não pode estar desconectada do processo de ensino-aprendizagem da escola. A vivência musical para o educando é extremamente agradável, torna o ambiente mais agradável. A música ensina novos conceitos e se desenvolve diferentes habilidades, melhora a comunicação e desenvolve a criatividade, a coordenação e a memória, fatores determinantes para garantir sua permanência e êxito escolar.

Hoje se percebe que a música tem a capacidade de aglutinar crianças, jovens e adultos, para cantar, tocar um instrumento, ou ambas. Verifica-se que os jovens se identificam por um mesmo gênero musical, o que lhes dá e reforça a sensação de pertencerem a um grupo, de possuírem um mesmo conhecimento. Assim, podemos afirmar que a vivência musical faz parte do dia-a-dia do ser humano e é muito salutar para o desenvolvimento de trabalhos grupais e que esta abre as portas para a obtenção de outras informações.

A esse respeito Katsch e Merle-Fishman apud Bréscia (2003, p.60) afirmam que “[...] a música pode melhorar o desempenho e a concentração, além de ter um impacto positivo na aprendizagem de matemática, leitura e outras habilidades linguísticas nas pessoas”.

A música é fundamental para o desenvolvimento racional e emocional do ser humano, principalmente para a criança que passa pela fase de formação mental e psicológica.

A música trouxe e sempre contribuiu como uma bagagem cultural e forte de conhecimento acerca do nosso mundo, e a criança precisa de algo que a leve a começar a vida com uma boa base mental e emocional.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social, educacional e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei em apreço.



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*



Sendo o que tinha para o momento, uso da oportunidade para reiterar a V. Exas., votos de estima e apreço.

Palácio “CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA” aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Vereador/Câmara Municipal-AFO



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*

PROJETO LEI N° 063/2023

Alta Floresta D'oeste-RO, 13 de julho de 2023.

Súmula: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, CAPACITAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREPARARTE DE ALTA FLORESTA D’OESTE - RO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D’OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU e eu prefeito Municipal, SANCTIONO e PROMULGO a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL – E ARTÍSTICO, CAPACITAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREPARARTE DE ALTA FLORESTA D’OESTE – RO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 19.459.769/0001-09, localizada na Avenida Brasil nº 3088 – Bairro Redondo, neste Município e Comarca de Alta Floresta D’Oeste/RO.

Art. 2º - À referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Alta Floresta D’oeste até 30 de novembro do exercício subsequente, os seguintes documentos:

I – relatório anual de atividade;

II – declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III – cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;

IV – balancete contábil; e



*Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste*

V – ficha cadastral atualizada.

Art. 4º- A declaração de utilidade pública, restringe-se aos limites deste Município, gozando a instituição dos direitos previstos na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “CLAUDOMIRO NEVES DA SILVA” aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte três.

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA

Vereador/Câmara Municipal-AFO